



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PGJ E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a Instituição responsável pela defesa dos cidadãos, na perspectiva dos direitos coletivos, e da fiscalização do cumprimento da lei, em causas em que haja interesse público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público investigar com o inquérito civil e propor a ação civil pública para defender a sociedade, as crianças e adolescentes, os idosos, as pessoas com deficiência, o patrimônio público, o meio ambiente, os consumidores, entre outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso é o órgão responsável pela fiscalização da atividade odontológica no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO que, por força da Lei nº. 4.324/64, cabe aos Conselhos Regionais de Odontologia zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua 04, Centro Político Administrativo-CPA, Cuiabá-MT, representado neste ato Secretário-Geral de Administração, Dr. **MAURO BENEDITO POUSO CURVO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRO/MT**, autarquia federal criada pela Lei 4.324/64, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.482.916/0001-13, com sede na Rua 05 Quadra 12 Lote 07 Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 1062071-0, do CPF nº 689.096.401-20 e inscrito no CRO-MT nº 2143, residente e domiciliado nesta Capital, se propõem a firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, visando à adequada fiscalização da prestação de serviços odontológicos ao cidadão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Ambos os órgãos pactuantes comprometem-se a garantir assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos, inclusive mediante criação de força-tarefa para apuração conjunta de fatos de maior gravidade.

2.2. Os órgãos pactuantes deverão, a partir da assinatura do presente ajuste, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

2.3. Ficam o Ministério Público e o CRO-MT, condicionados a existência de disponibilidade orçamentária, comprometidos reciprocamente a:

2.3.1 – Realizar conjuntamente, mediante deliberação comum entre os órgãos pactuantes, palestras, cursos e seminários no âmbito de questões relativas à Saúde Pública;

2.3.2 - Permutar material bibliográfico nas áreas de interesse comum;

2.3.3 - Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-MT

3.1. O CRO-MT, sempre que solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da odontologia, quer no plano singular, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe;

3.2. O CRO-MT, quando solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico para apuração de fatos decorrentes de qualquer inadequação, omissão ou má administração de estabelecimentos odontológicos quando haja possibilidade de dano ou lesão aos interesses tratados na letra anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1. O Ministério Público deverá comunicar ao CRO-MT sempre que receber reclamações contra odontologistas, no exercício da profissão, para que este possa exercer suas atribuições legais;

4.2. O Ministério Público, sempre que solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico ao CRO-MT, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da odontologia, nas áreas cível, administrativa e criminal, quer no plano singular, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, desde que tal apuração tenha desdobramentos relativos às suas funções institucionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

5.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 60(sessenta) meses, todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Acordo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2015.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Secretário Geral Administrativo

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO
Presidente do CRO-MT

TESTEMUNHAS:

Cristiane Weiler

CPF: 655.695.551-53

Márcia Cristina Martins

CPF: 883.371.621-04

Via original assinada